



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N.º 010 DE 11 DE abril DE 2005.

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
N.º 282	Livro 17	Folha 64	Data 11/04/05
Horas 16:40			
<i>C. Zóximo</i>			
_____ FUNCIONÁRIO			

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, referentes as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado, pleiteia autorização legislativa para firmação de termo de confissão e parcelamento de débito das contribuições previdenciárias não recolhidas ao BARRA-PREVI, visando garantir sua adimplência.

Impende ressaltar que os dispositivos da minuta em apreço, está em consonância com o disposto na Orientação Normativa n.º 03 de 12 de agosto de 2004, emanada do Ministério da Previdência Social, pois seria suicídio exigir da Prefeitura Municipal de Barra do Garças o pagamento de todas as parcelas em atraso, até porque esta é mais uma das dívidas deixadas em aberto pela administração anterior e o seu pagamento de imediato certamente acarretará dificuldades para honrar outros compromissos, o que penalizará toda a população.

Em razão destes fatores é que solicitamos o presente termo de parcelamento de débito, que propiciará o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que para isto tenhamos que utilizar receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal

*Aprovado com voto contrário do Sr. Wellington
Marcos R. de Oliveira em 12.04.05 - C. Zóximo*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 010 DE 11 DE abril DE 2005.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 282 Livro 17 Folha 64 Data 11/04/05

Horas 16:40

C. Souza

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Município de Barra do Garças referentes as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças –BARRA-PREVI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas pela administração anterior no período de abril/2004 a dezembro/2004 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito ora confessado deverá ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O valor de cada parcela será de no mínimo R\$ 7.421,68 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

*Aprovado com o voto contrário do Sr: Weliton
Marcos R. de Oliveira - PMDB - Sessão Ordinária
Em 12/04/05 - Souza*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 4º As contribuições previdenciárias de que trata o parcelamento de débito regulado por esta Lei, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser atualizadas com base no IPCA e juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei, será considerado nulo de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001 de 1º/04/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças/MT, em 11 de abril de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal

Aprovado com o voto contrário do Sr. Wellington Marcos R. de Oliveira em sessão Ordinária em 12.04.05 - Causa



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005**

DEVEDOR: Município de Barra do Garças-MT

C.N.P.J.: 03.439.239/0001-50

Endereço: Rua Carajás, nº 522 CEP: 78.600-000 - Centro

Valor da dívida originária: R\$ 849.522,24 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte quatro centavos}

Valor da dívida consolidada: R\$ 890.601,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e um reais e sete centavos)

N.º de parcelas: 120 (cento e vinte).

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"**, Prefeito Municipal de BARRA DO GARÇAS-MT, portador do CPF n.º 353.108.551-49 e do RG n.º 903.610 SSP/DF, residente e domiciliado em BARRA DO GARÇAS -MT, confessa dever ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA DO GARÇAS/MT, situado a RUA CARAJÁS, 522 CEP: 78.600-000, Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Secretário de Administração, portador do CPF nº 401.609.981-15 e do RG nº 5.850/0-1 CRC/MT pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de abril de 2004 a dezembro de 2004, prevista no art. 44, inciso IV da Lei Complementar nº 083, de 27/12/2004, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do BARRA-PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

período de abril/2004 a dezembro/2004, no montante de R\$ 849.552,24 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), foram atualizados com base no IPCA mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 01/04/2005, perfazendo um montante de R\$ 890.601,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e um reais e sete centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vindas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 7.421,68 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI.

CLÁUSULA SEXTA: A 1ª parcela será paga em 20/05/2005, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA NONA: O presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças-MT, 1º de abril de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Representante Legal do Município

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Luciana Soares Coelho
CPF: 545.752.731-04

Silvânia de O. Paço
CPF: 424.176.601-30

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice IPCA + 6% ao ano**

Prefeitura: Barra do Garças

Data base 01/abr/2005

Taxa de Juros anual 6,00%
IPCA Mês base 1,587939

Data	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
01/abr/2004	12	3.470,75	1,060000	1,485656	1,06884714	3.932,28
01/mai/2004	11	7.777,56	1,054865	1,491153	1,06490699	8.736,79
01/jun/2004	10		1,049756	1,498758	1,05950352	-
01/jul/2004	9	7.928,32	1,044671	1,509399	1,05203408	8.713,45
01/ago/2004	8	176.063,89	1,039610	1,523135	1,04254690	190.825,53
01/set/2004	7	136.636,47	1,034574	1,533644	1,03540262	146.365,14
01/out/2004	6	179.529,37	1,029563	1,538705	1,03199703	190.751,03
01/nov/2004	5	172.860,27	1,024576	1,545476	1,02747614	181.974,71
01/dez/2004	4	165.285,61	1,019613	1,556140	1,02043513	171.971,21
01/jan/2005	3		1,014674	1,569522	1,01173422	-
01/fev/2005	2		1,009759	1,578626	1,00590000	-
01/mar/2005	1		1,004868	1,587939	1,00000000	-
Total		849.552,24			Total	890.601,07



Câmara Municipal de

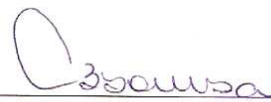
BARRA DO GARÇAS

Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

7

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>318</u> , Liv. <u>17</u> Fls. <u>68^v</u> , em <u>12/04/05</u> Horas: <u>19:10</u>  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>003/2005</u>

AUTOR: Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES** - Presidenta

EMENDA MODIFICATIVA n.º 003/2005

Ao PROJETO DE LEI N.º 010, de 11 de abril de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 3º - O débito ora confessado deverá ser pago em 60 (sessenta) parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês”.

Art. 2º - A mesma alteração, de 120 (cento e vinte) parcelas para 60 (sessenta) parcelas, será corrigida também, na Cláusula Quinta, do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários n.º 001/2005, parte integrante da referida Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 12 de abril de 2005.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora

Presidenta da Câmara Municipal

Rejeitado por 08 (oito) votos a 1 (um) sessão Ordinária em 12/04/05 - Desouza



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2005

8

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 318, Liv. 14 Fls. 68^v, em 12/04/05

Horas: 19:10

Osouza

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 003/2005

AUTOR: Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES** - Presidenta

EMENDA MODIFICATIVA: n.º 003/2005

Ao PROJETO DE LEI N.º 010, de 11 de abril de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 3º - O débito ora confessado deverá ser pago em 60 (sessenta) parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês”.

Art. 2º - A mesma alteração, de 120 (cento e vinte) parcelas para 60 (sessenta) parcelas, será corrigida também, na Cláusula Quinta, do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários n.º 001/2005, parte integrante da referida Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de abril de 2005.

Andréia Santos de Almeida Soares

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora

Presidenta da Câmara Municipal

Rejeitado por oitenta e sete (87) votos a favor (um) sessão Ordinária - em 12/04/05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE


Em sessão de 12 / 04 / 05

Casassa

Emenda Modificativa nº 03/2005 de autoria
Sen.ª: Andréia Santos de Almeida Soares - Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a presente **EMENDA MODIFICATIVA** em pauta, resolve exarar o
seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 12 / 04 2005


Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Presidente


Ver.ª **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Relator


Ver.ª **MARIA JOSE DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Emenda modificativa nº 003/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	Presidente		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

Mérito

Rejeitado por 08 (oito) votos 01 (um) na Sessão Ordinária em 12.04.05 Absença



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 12 / 04 / 05

C. Souza

Projeto de Lei nº 010/2005 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 12 / 04 2005

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver. MARIA JOSE DE CARVALHO
Membro



12

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 32 / 04 / 05

Esau

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 010 /2005, de autoria do

Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 32 / 04 2005.

Maria José de Carvalho
Ver.^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Presidente

Weliton Marcos R. de Oliveira
Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

13

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 010/2005 - Poder Executivo Municipal.

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	Inesistente		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	↑		
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	↑		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	↑		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. DE OLMEIRA	PMDB	PMDB		x	

Obs.

Mérito

Aprovado com o voto contrário do
 Ver: Weliton Marcos R. de Oliveira - PMDB
 Sessão Ordinária 12.04.05 - Casa